



EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Sacos de lixo para resíduos hospitalares e resíduos comuns/domésticos, em atendimento as demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais de Administração, Educação, Meio Ambiente, Obras e Saúde, pelo período de 12 meses, mediante fornecimento parcelado.

É de responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Atenção em caso de divergência entre o descritivo da plataforma e a do edital, prevalecerá o edital.

Interessados: Secretaria Municipal de Saúde, Administração, Obras, Meio Ambiente e Educação

Data de abertura de propostas: 18 de setembro de 2026

Recebimento de propostas: até as 08h 59min de 18/09/2026

Abertura das propostas: 09 horas

Referência de tempo: horário de Brasília.

Local da sessão pública: Plataforma de licitações licitar digital – www.licitardigital.com.br

Valor estimado global de contratação: R\$ 1.486.439,80 (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)

Modo de disputa: ABERTO E FECHADO

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Esclarecimentos: diretamente plataforma www.licitardigital.com.br edital PE 08/2026 ou via e-mail licitacao@brumadinho.mg.gov.br.

Telefones (031) 99520-2685

Horário de funcionamento: 08h00min. às 17h00.



1 – PREÂMBULO

1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO - MG, por intermédio da Central de Compras, Licitações e Contratos, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a qual, conforme especificado Termo de Referência anexo.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Pregoeira, Sra. Jurene de Sales Azevedo, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Sra. Mariane Campos de Faria, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 145/2023, Decreto Municipal 141/2023 e Decreto Municipal 142/2023, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Brumadinho, através do endereço eletrônico <https://brumadinho.mg.gov.br/servicos/licitacao-em-andamento/>, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG, de forma física, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação e mediante o recolhimento da taxa inerentes aos seus custos reprográficos conforme Decreto Municipal nº 40 de 02 de março de 2015.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse a plataforma informada ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2 - OBJETO

2.1 - Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Sacos de lixo para resíduos hospitalares e resíduos comuns/domésticos, em atendimento as demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais de Administração, Educação, Meio Ambiente, Obras e Saúde, pelo período de 12 meses, mediante fornecimento parcelado, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 - Da participação das Empresas de Pequeno Porte e Microempresas e equiparadas.

3.2.1 - Para os itens que a participação possa ser de ampla concorrência, será assegurado o critério de desempate conforme determina a Lei Complementar 123/2006.

3.2.2 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

3.2.3 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



3.2.4 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

3.2.5 - Quando houver itens de com cota reserva à microempresa e empresa de pequeno porte, se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

3.3 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.3.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer nível de esfera, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021;

3.3.5 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no §1º, art. 9º da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021;

3.3.6 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.3.7 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente com o objeto deste Pregão;

3.3.8 - Empresa que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação, concorrendo entre si;

3.3.9 – Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.10 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando que se trata de item comum de mercado, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado.

3.3.10.1 - Nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021 e precedentes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a vedação de pessoa jurídica reunida em consórcio é ato discricionário da Administração, devendo ser devidamente justificado nos autos. Sendo assim, justifica-se que, no presente caso, tal vedação se deve ao fato de haver uma pluralidade de fornecedores que possam atender ao objeto do certame de forma individual, sem a necessidade de consorciamento, conforme verificado na pesquisa de mercado; cabe ainda salientar que o consorciamento pode ser considerado antieconômico para a contratação, pois a união de empresas para fornecimento do objeto retiraria a possibilidade de competição entre os mesmos, elevando os preços para a presente contratação.

3.4 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.5 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.



4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 Dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pela plataforma www.licitardigital.com.br.

4.1.1- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial bem como na plataforma do pregão eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.2 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até três dias úteis que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Brumadinho/MG ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

I - Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

II - Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.



III - Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

IV - Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

V - Declaro que não possuo sócios quotistas ou administradores que se enquadrem em alguma das hipóteses restritivas do art. 37 da Lei Orgânica Municipal de Brumadinho.

“Art. 37. O Prefeito, o vice-prefeito, os vereadores, os ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o 2º grau, ou por adoção e os servidores empregados públicos, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após as respectivas funções.”

VI - Declaro que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

VII - Declaro que a empresa não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

VIII - Declaro que não enquadro em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

IX - Declara que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

XII - Declara que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

XIII - Atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

XIV - Declara que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 - Os licitantes registrarão, exclusivamente por meio do sistema até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

6.1.1- O licitante deverá preencher no mínimo os seguintes campos:



I - Valor unitário e total;

II - Marca dos produtos ofertados.

IV - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

6.2 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

6.3 - O envio da proposta, ocorrerá por meio de preenchimento da plataforma em campo próprio por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

6.5 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

6.8 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.9- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10 - Observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item, e desde que o termo de referência assim o permita, será permitido ao licitante oferecer proposta parcial, neste caso o licitante deverá informar, o quantitativo que pretende fornecer, observado o limite mínimo previsto no Termo de Referência. Caso não informe que a sua proposta é parcial, considerar-se-á que a sua proposta refere -se ao quantitativo total.

6.11 - Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite total licitado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado.

7 – DOS PROCEDIMENTOS DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que todas participarão da fase de lances.

7.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

7.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

7.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, **seguirá a seguinte ordem de etapas:**

7.12.1 - A etapa de envio de lances da sessão pública aberta terá duração de 15 (quinze) minutos;

7.12.2 - Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

7.12.3 - Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

7.12.4 - Na ausência de no mínimo 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 7.12.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

7.12.5 - Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.12.2 e 7.12.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

7.12.6 - Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 7.12.3 e 7.12.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 7.12.5;

7.12.7 - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

7.12.8 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.



7.12.9 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 7.12.3), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro

7.13 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8 – DA NEGOCIAÇÃO

8.1- Caso ocorra empate entre o melhor lance após a fase fechada, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.2 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.3 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.4 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.5 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote, o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.6 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E DO JULGAMENTO

9.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 142/2023.

9.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



9.3.1 - Se o (a) Pregoeiro (a) entender que o preço é inexequível, ele poderá fixar prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos que comprovem que o valor foi reduzido, mas exequível.

9.3.1.1 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

9.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estabelecido no chat sob pena de não aceitação da proposta.

9.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8.1 – Tratando-se de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

9.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.10 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.11 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

9.12 - Nos procedimentos em que houver exigência de apresentação de amostras, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, o Pregoeiro suspenderá a sessão para que o licitante provisoriamente vencedor apresente as respectivas amostras. Na ausência dessa exigência, o certame terá prosseguimento normal.

9.12.1 - Os tramites relacionado a avaliação das amostras serão descritos no termo de referência anexo a este edital.

9.12.2 - Caso a amostra do classificado em 1º lugar seja reprovada ou o proponente não a apresente, o pregoeiro convocará o licitante remanescente até que se apresente uma amostra válida.

9.12.3 - As amostras aprovadas servirão de base para todo o fornecimento.



9.12.4 - As amostras porventura reprovadas poderão ser retiradas pelo licitante em até 10 (dez) dias úteis contados da data de homologação da licitação, sob pena de doação das mesmas, a critério exclusivo da Administração.

9.13 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor estimado, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

9.14 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

9.15 - Se a proposta de maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.16 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

9.17 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

9.18 - Serão rejeitadas as propostas que:

9.18.1 - Sejam incompletas, isto é, não contiverem informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do material licitado, salvo as que puderem ser diligenciadas junto ao licitante a fim de manter a proposta mais vantajosa.

9.18.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

9.19 - Apresentarem desconformidade com quaisquer exigências do edital, desde que insanável.

10 - DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS:

10.1 – Havendo o aceite da proposta quanto ao valor do produto ofertado pelo licitante classificado PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR, deverá ser apresentada a **amostra, juntamente com o documento abaixo relacionado**, dos produtos cotados, por ele vencido, para fins de análise da conformidade, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência:

10.1.1 - Apresentar laudo de laboratório acreditado e habilitado pelo INMETRO que comprove o cumprimento das normas regulamentadas pelas normas da ABNT, NR 9191 de 2008, NR 14.474 de 2018 e NR 13056 de 2000, para os itens 01 a 08.

I – Item 01 - Saco plástico para coleta de resíduos de saúde, branco leitoso de 30L.

II – Item 02 - Saco plástico para coleta de resíduos de saúde, branco leitoso de 50L.

III – Item 03 - Saco plástico para coleta de resíduos de saúde, branco leitoso de 100L;

IV – Item 04 - Saco plástico para resíduo comum, cor preto de 30L,

V – Item 05 - Saco plástico para resíduo comum, cor preto de 50L

VI – Item 06 - Saco plástico para resíduo comum, cor preto de 100L



VII – Item 07 - Saco plástico para coleta de resíduos de saúde, vermelho de 30L

VIII – Item 08 - Saco plástico para coleta de resíduos de saúde, vermelho de 50L

10.2 - As amostras deverão ser entregues no endereço: Rua Maria Maia, 157, 2º andar, Grajaú, Brumadinho/MG, CEP: 32483-120, A/C Central de Compras, Licitações Saúde, no horário de 07h às 17h de 2ª. a 6ª. Feira, no prazo limite de 5 dias úteis, sendo de total responsabilidade da empresa o envio e, quando for o caso, a retirada

10.2.1 – A análise das amostras será realizada em Sessão Pública que terá a data, o local e o horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

10.2.2 - Encerrada a sessão, será elaborado relatório de análise no prazo de até 02 (dois) dias úteis, o qual será devidamente disponibilizado no sistema.

10.3 - Os quesitos para análise das amostras observarão os aspectos e os padrões de aceitabilidade estabelecidos no item 5.4 e subsequentes, do Anexo I – Termo de Referência, os quais servirão de parâmetro para avaliação e julgamento das amostras apresentadas.

10.2.6 - Os materiais apresentados deverão corresponder integralmente às especificações do item constantes no Anexo I – Termo de Referência, sendo verificada a compatibilidade entre a amostra e o respectivo laudo apresentado e a ficha técnica.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 – Após a fase de proposta o pregoeiro convocará o licitante classificado em 1º lugar para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 2 horas, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por meio da própria plataforma de pregão.

11.1.1 - Após findo o prazo para inserção dos documentos na plataforma, o pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio analisará os documentos de habilitação exigidos no edital declarará a empresa habilitada ou inabilitada.

11.1.2 - A sessão para análise dos documentos de habilitação ocorrerá no mesmo dia de recebimento dos documentos estabelecido no item 11.1.

11.1.3 - Até o horário designado o Licitante poderá substituir qualquer documento de habilitação inserido, após o horário designado, o licitante não poderá mais incluir nenhum documento na plataforma.

11.2 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.3 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.4 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.5 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



11.6 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.7 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

11.7.1 - De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.7.2 - A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

11.7.3 - A **não-regularização** da documentação, no prazo previsto no item anterior, **implicará na decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.8 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.9 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

11.10 - Será aceito cadastro do SICAF para comprovação exclusivamente DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, desde que válidos. O Licitante deverá anexar ainda o contrato social junto ao sistema, sob pena de inabilitação.

11.11 - Em sede de diligência poderá o pregoeiro solicitar novos documentos a fim de complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame.

12 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

12.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada;

12.1.2.1 - No caso de Microempreendedor Individual (MEI) apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

12.1.3 - O documento deverá ser acompanhando da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo consolidado.

12.1.4 - No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.



12.1.5 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

12.1.6 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.2.1 - Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

12.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

12.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

12.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município;

12.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

12.3 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.3.1- Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.3.1.1 - Para empresa que se encontra em processo de recuperação judicial, deve ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

12.4 - DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.4.1- Apresentar ficha técnica para o item 09 - Saco para óbito.

13 - DO RECURSO

13.1 - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, **concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a encerrar a sessão e encaminhar os autos à autoridade competente para adjudicação e homologação.

13.2.1 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

13.3 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo,

intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5 - As razões recursais e as contrarrazões devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

13.6 - As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

13.7 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade máxima, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o diretor da Central de Compras Licitações e Contratos convocará o(s) adjudicatário(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado), no prazo de 5 dias úteis, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

15.1.1 - O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, implicará desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no neste Edital.

15.2 - Será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, com objetivo da formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, observadas as condições previstas neste Edital e no Decreto Municipal 142/2023.

15.2.1 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

15.3 - O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de 12 (doze) meses e vigorará a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.



15.4 - Os licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura da Ata de Registro de Preços, do(s) Contrato(s), ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes neste Edital e na legislação vigente.

15.5 - A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas conforme Decreto Municipal 145/2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos desse Regulamento municipal.

15.5.1 - A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata, depende de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

15.5.2 - A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice de atualização de preços correspondente, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal.

15.5.2.1 - Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

15.5.2.2 - O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

15.5.2.3 - O transcurso do período citado no item 15.5.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

15.6 - Um caso de prorrogação da ata de registro de preços, o saldo não será renovado.

15.7 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

15.8 - Na forma do artigo 18, do Decreto Municipal nº 145/2023, durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, observados os seguintes requisitos:

15.8.1 - As aquisições ou as contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços.

15.8.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem

15.9 - A adesão fica condicionada a aceitação pelo fornecedor, bem como pelo órgão gerenciador.

15.10 - Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário, observadas as condições estabelecidas na ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes

15.11 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

15.11.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

15.11.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.11.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

15.12 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

15.13 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

16 - DO CONTRATO

16.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no contrato, observado o disposto no parágrafo único do art. 84 da Lei 14.133/2021.

16.2.1 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

16.3 - Caso o detentor da ata de registro de preços não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, ou em caso de possuir cadastro reserva, será convocado o próximo colocado, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

16.4 - Os contratos provenientes das atas de registros de preços poderão ter sua vigência prorrogada observado os dispostos nos artigos 105 a 107 da Lei 14.133/2021.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - A manter durante o período de vigência do contrato/ Ata de Registro de Preços, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o contratante, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido neste edital.

17.1.3 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas despesas.

17.1.4 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Brumadinho/MG mediante agendamento prévio junto ao contratante, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

17.1.5 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.6 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.



17.1.7 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.8 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

17.2- Atender todas as demais obrigações descritas no termo de referência.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas da Lei 14.133/2021.

18.2 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os produtos do objeto deste Contrato;

18.3 - Emitir as ordens de fornecimentos à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

18.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

18.5 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

18.6 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na ata de registro de preços bem como no Contrato.

18.7 - O pedido de prorrogação de prazo para realização das entregas somente será conhecido pelo contratante caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Secretaria solicitante, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

18.7 - Se a empresa vencedora deixar de entregar os produtos dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo contratante, por intermédio da (o) Setor requisitante, que acompanhará a entrega do produto/material, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

19.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o contratante e terá as seguintes atribuições:

I - Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto à marca ofertada.

II - Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;

III - Agir e decidir em nome do contratante, inclusive, para rejeitar a (s) mercadoria (s) fornecida (s) em desacordo com as especificações exigidas;

IV - Coletar, se julgar necessário, amostra (s) de todos os itens, para realização de análise;

V - Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do (s) produto (s);



VI - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o (s) produto (s) entregue (s) ao que foi solicitado;

VII - Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

VIII - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

IX - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

X - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à empresa vencedora;

XI - Instruir o (s) recurso (s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s), quando essa discordar do contratante;

XII - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

20 - DO PAGAMENTO

20.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias à contratada, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, FGTS e Justiça do Trabalho.

20.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

20.1.3 - Para execução do pagamento, contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Brumadinho/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

20.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Brumadinho/MG.

20.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

20.3 - O Município de Brumadinho/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I - A contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Brumadinho/MG.

II - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida.



III - Débito da contratada para com o Município de Brumadinho/MG, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

VI - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

20.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Brumadinho/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

20.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações: 3.3.90.30;

20.6 - O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail do solicitante.

20.7 - Antes de atestar o recebimento dos produtos e/ou prestação dos serviços, o fiscal do contrato deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada, quando for o caso, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - O prazo de validade;

II - A data da emissão;

III - Os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - O período de prestação dos serviços;

V - O valor a pagar; e

VI - Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, como ISSQN, INSS e IRRF

VII - nos casos de prestação de serviços/fornecimentos por terceiros, o contratado deverá informar também as retenções a serem feitas da terceirizada, bem como apresentar o respectivo documento fiscal.

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 205/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

21.2 - A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, de acordo com o Decreto Municipal 205/2023;

21.3 - O cálculo da multa será justificado e levará em conta a gravidade de cada ocorrência.

21.4 - A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

21.4.1 - A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.



21.5 - Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

21.6 - Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal 205/2023;

21.7 - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro de Fornecedores do Município de Brumadinho.

22- DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

22.2 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

22.3 - O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.4 - É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

22.5 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo pregoeiro de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

22.6 - Integram o Presente Edital:

22.6.1 - Anexo I - Termo de Referência;

22.6.2 - Anexo II - Minuta da ARP;

22.6.3 - Anexo III - Minuta do Contrato

22.7 - Interessados poderão adquirir cópia do Edital através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou <https://brumadinho.mg.gov.br/servicos/licitacao-em-andamento/>

22.8 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor

22.9 - É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital

22.10 - No caso de **eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão** as disposições do **Termo de referência quanto as descrições técnicas**.



22.11 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.12 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo.

22.13 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios.

22.14 - O contratante reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

22.15 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.16 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

22.17 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 17h ou pelo telefone (031) 3987-0337 – (031) 99520 2685 e e-mail: licitacao@brumadinho.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Brumadinho/MG, 02 de setembro de 2026

Cleisson Júnior dos Santos
Secretário Municipal de Administração

Cesária Clarice Mendes Carmo
Secretária Municipal de Educação

Daniel Hilário de Freitas
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

Carlos Augusto Karam
Secretário Municipal de Obras e Serviços
Públicos

Cinthya Mara Gonçalves Pedrosa
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Brumadinho-MG, 07 de julho de 2026

1. ÁREA REQUISITANTE

Setor/Departamento	Responsáveis
Almoxarifado da Secretaria M. Administração	José Roberto Assis Oliveira
Secretaria Municipal de Educação	Beatriz de Souza L. Pinto
Secretaria de Meio Ambiente	Isabela Mariely Maciel Jesus
Secretaria Municipal de Obras	Saluna Cristina Resende Silva
Secretaria Municipal de Saúde	Mariane Campos de Faria

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Sacos de lixo para resíduos hospitalares e resíduos comuns, em atendimento as demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais de Administração, Educação, Meio Ambiente, Obras e Saúde, pelo período de 12 meses, mediante fornecimento parcelado, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário R\$	Total R\$
1 Exclusivo Me/Epp	Saco plástico para coleta de resíduos de saúde do tipo plástico BRANCO LEITOSO para acondicionamento de resíduos infectantes constituído de material resistente a ruptura, vazamento e impermeável e de acordo com a resolução RDC/Anvisa nº 222, com dimensões planas de 59 cm largura x 62 cm altura, capacidade nominal 9 kg e volumétrica de 30 litros padronização prevista na tabela 2 da NBR 9191/2008, confeccionado com resina termoplásticas, virgens. Os sacos devem possuir fundo reto, solda continua, homogênea e uniforme, devendo constar em uma das faces de cada saco, individualmente, a identificação do fabricante por meio de seu CNPJ, capacidade nominal em litros e quilogramas e o símbolo de substância infectante conforme NBR 7500, com a inscrição: RESÍDUO INFECTANTE. O símbolo deve ser centralizado a 1/3 da altura de baixo para cima, ocupando uma área mínima equivalente a 5% daquela face do saco, conforme as normas da ABNT NBR	660	PCT	R\$ 84,29	R\$ 55.631,40



	9191/2008 e NBR 7500. Unidade de Aquisição: Pacote com 100 unidades. (APRESENTAR AMOSTRA)				
2 Ampla Concorrência	Saco plástico para coleta de resíduos de saúde do tipo plástico BRANCO LEITOSO para acondicionamento de resíduos infectantes constituído de material resistente a ruptura, vazamento e impermeável e de acordo com a resolução RDC/Anvisa nº 222, com dimensões planas de 63 cm largura x 80 cm altura, capacidade nominal 15 kg e volumétrica de 50 litros padronização prevista na tabela 2 da NBR 9191/2008, confeccionado com resina termoplásticas, virgens. Os sacos devem possuir fundo reto, solda contínua, homogênea e uniforme, devendo constar em uma das faces de cada saco, individualmente, a identificação do fabricante por meio de seu CNPJ, capacidade nominal em litros e quilogramas e o símbolo de substância infectante conforme NBR 7500, com a inscrição: RESÍDUO INFECTANTE. O símbolo deve ser centralizado a 1/3 da altura de baixo para cima, ocupando uma área mínima equivalente a 5% daquela face do saco, conforme as normas da ABNT NBR 9191/2008 e NBR 7500. Unidade de Aquisição: Pacote com 100 unidades. (APRESENTAR AMOSTRA)	1260	PCT	R\$ 85,57	R\$ 107.818,20
3 Ampla Concorrência	Saco plástico para coleta de resíduos de saúde do tipo plástico BRANCO LEITOSO para acondicionamento de resíduos infectantes constituído de material resistente a ruptura, vazamento e impermeável e de acordo com a resolução RDC/Anvisa nº 222, com dimensões planas de 75 cm largura x 105 cm altura, capacidade nominal 30 kg e volumétrica de 100 litros padronização prevista na tabela 2 da NBR 9191/2008, confeccionado com resina termoplásticas, virgens. Os sacos devem possuir fundo reto, solda contínua, homogênea e uniforme, devendo constar em uma das faces de cada saco, individualmente, a identificação do fabricante por meio de seu CNPJ, capacidade nominal em litros e quilogramas e o símbolo de substância infectante conforme NBR 7500, com a inscrição: RESÍDUO INFECTANTE. O símbolo deve ser centralizado a 1/3 da altura de baixo para cima, ocupando uma área mínima equivalente a 5% daquela face do saco, conforme as normas da ABNT NBR 9191/2008 e NBR 7500. Unidade de Aquisição: Pacote com 100 unidades. (APRESENTAR AMOSTRA)	2760	PCT	R\$ 150,97	R\$ 416.677,20
4 Ampla Concorrência	Saco plástico para acondicionamento de resíduo comum, resistente de COR PRETO , confeccionado de polietileno com dimensões planas de 59 cm largura x 62 cm altura, podendo variar +/- 1,0 cm, capacidade nominal 6 kg e volumétrica de 30 litros, com 4	3260	PCT	R\$ 29,17	R\$ 95.094,20



	<u>micras ou superior</u>, de acordo com a tabela 1 (classificação para comercialização dos sacos <u>classe I</u> da 9191:2008). Matéria prima: os sacos para acondicionamento de lixo devem ser confeccionados com resinas termoplásticas virgens, os pigmentos utilizados devem ser compatíveis com a resina empregada de modo que não interfiram nas características mecânicas e proporcione a opacidade necessária à aplicação. Devem seguir os parâmetros da ABNT 9191 DE 2008, NBR 13056, NBR 14474, sobretudo no que diz respeito ao levantamento, resistência a queda livre, verificação da estanqueidade, resistência ao levantamento, resistência de filmes e perfuração estática, determinação da capacidade volumétrica e verificação da transparência. Devem possuir solda lateral e fundo reto, sendo a soldagem contínua, homogênea, uniforme e integralmente vedada. A embalagem deverá informar a marca do fabricante, dimensões do saco e quantidade. PACOTE COM 100UN. (APRESENTAR AMOSTRA)				
5 Ampla Concorrência	Saco plástico para acondicionamento de resíduo comum, resistente de <u>COR PRETO</u>, confeccionado de polietileno com dimensões planas de <u>63 cm largura x 80 cm altura, capacidade nominal 10 kg e volumétrica de 50 litros, com 8 micras ou superior</u>, de acordo com a tabela 1 (classificação para comercialização dos sacos <u>classe I</u> da 9191:2008). Matéria prima: os sacos para acondicionamento de lixo devem ser confeccionados com resinas termoplásticas, virgens. Os pigmentos utilizados devem ser compatíveis com a resina empregada de modo que não interfiram nas características mecânicas e proporcione a opacidade necessária à aplicação. Deveram seguir os parâmetros da ABNT 9191 DE 2008, NBR 13056, NBR 14474, sobretudo no que diz respeito ao levantamento, resistência a queda livre, verificação da estanqueidade, resistência ao levantamento, resistência de filmes e perfuração estática, determinação da capacidade volumétrica e verificação da transparência. Devem possuir solda lateral e fundo reto, sendo a soldagem contínua, homogênea, uniforme e integralmente vedada. A embalagem deverá informar a marca do fabricante, dimensões do saco e quantidade. PACOTE COM 100UN. (APRESENTAR AMOSTRA)	4060	PCT	R\$ 56,86	R\$ 230.851,60
6 Ampla Concorrência	Saco plástico para acondicionamento de resíduo comum, resistente de <u>COR PRETO</u>, confeccionado de polietileno com dimensões planas de <u>75 cm largura x 105 cm altura, com variação nas medidas de +/- 1 cm e capacidade nominal 20 kg e volumétrica de</u>	5460	PCT	R\$ 88,67	R\$ 484.138,20



	100 litros, com 12 micras, de acordo com a tabela 1 (classificação para comercialização dos sacos classe I da 9191:2008). Matéria prima: os sacos para acondicionamento de lixo devem ser confeccionados com resinas termoplásticas, virgens. Os pigmentos utilizados devem ser compatíveis com a resina empregada de modo que não interfiram nas características mecânicas e proporcione a opacidade necessária à aplicação. Deveram seguir os parâmetros da ABNT 9191 DE 2008, NBR 13056, NBR 14474, sobretudo no que diz respeito ao levantamento, resistência a queda livre, verificação da estanqueidade, resistência ao levantamento, resistência de filmes e perfuração estática, determinação da capacidade volumétrica e verificação da transparência. Devem possuir solda lateral e fundo reto, sendo a soldagem contínua, homogênea, uniforme e integralmente vedada. A embalagem deverá informar a marca do fabricante, dimensões do saco e quantidade. PACOTE COM 100UN. (APRESENTAR AMOSTRA)				
7 Exclusivo Me/Epp	Saco plástico para coleta de resíduos de saúde do tipo plástico VERMELHO para acondicionamento de resíduos infectantes constituído de material resistente a ruptura, vazamento e impermeável e de acordo com a resolução RDC/Anvisa nº 222, com dimensões planas de 59 cm largura x 62 cm altura, capacidade nominal 6 kg e volumétrica de 30 litros padronização prevista na tabela 2 da NBR 9191/2008, confeccionado com resina termoplásticas, virgens. Os sacos devem possuir fundo reto, solda contínua, homogênea, uniforme e totalmente vedado, devendo constar em uma das faces de cada saco, individualmente, a identificação do fabricante por meio de seu CNPJ, capacidade nominal em litros e quilogramas e o símbolo de substância infectante conforme NBR 7500, com a inscrição: RESÍDUO INFECTANTE. O símbolo deve ser centralizado a 1/3 da altura de baixo para cima, ocupando uma área mínima equivalente a 5% daquela face do saco, conforme as normas da ABNT NBR 9191/2008 e NBR 7500. Unidade de Aquisição: Pacote com 100 unidades. (APRESENTAR AMOSTRA)	1000	PCT	R\$ 32,82	R\$ 32.820,00
8 Exclusivo Me/Epp	Saco plástico para coleta de resíduos de saúde do tipo plástico VERMELHO para acondicionamento de resíduos infectantes constituído de material resistente a ruptura, vazamento e impermeável e de acordo com a resolução RDC/Anvisa nº 222, com dimensões planas de 63 cm largura x 80 cm altura, capacidade nominal 15 kg e volumétrica de 50 litros padronização prevista na tabela 2 da NBR 9191/2008,	1000	PCT	R\$ 55,72	R\$ 55.720,00

	confeccionado com resina termoplásticas, virgens. Os sacos devem possuir fundo reto, solda contínua, homogênea, uniforme e totalmente vedado, devendo constar em uma das faces de cada saco, individualmente, a identificação do fabricante por meio de seu CNPJ, capacidade nominal em litros e quilogramas e o símbolo de substância infectante conforme NBR 7500, com a inscrição: RESÍDUO INFECTANTE. O símbolo deve ser centralizado a 1/3 da altura de baixo para cima, ocupando uma área mínima equivalente a 5% daquela face do saco, conforme as normas da ABNT NBR 9191/2008 e NBR 7500. Unidade de Aquisição: Pacote com 100 unidades. (APRESENTAR AMOSTRA)				
9 Exclusivo Me/Epp	Saco para óbito, constituído em polipropileno, com fechamento em zíper tamanho aproximado 200x90.	200	UND	R\$ 13,42	R\$ 2.684,00

2.2. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado na forma art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. Da não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização: Nos termos do art. 19, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a não utilização do catálogo eletrônico de padronização deve ser devidamente justificada por escrito e juntada ao respectivo processo licitatório.

Nesse sentido, registra-se, inicialmente, que o Município de Brumadinho não dispõe de Catálogo Eletrônico de Padronização próprio para os itens a serem adquiridos. Ademais, conforme dispõe o art. 187 da Lei nº 14.133/2021 e art. 2º do Decreto Municipal nº 31/2023, o Município poderá de Brumadinho aplicar, no que couber, os regulamentos editados pela União para a execução da referida Lei.

Diante disso, procedeu-se à consulta ao Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no qual se constatou que os itens atualmente disponibilizados para consulta se restringem a água mineral natural sem gás, café e açúcar.

Considerando que tais itens não guardam pertinência com o objeto da presente contratação, resta inviável a utilização do referido catálogo eletrônico. Dessa forma, justifica-se a sua não adoção, em estrita observância ao disposto no art. 19, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo do atendimento aos princípios da padronização, da economicidade e da eficiência administrativa por outros meios legalmente admitidos.

2.5. Na forma do artigo 18, do Decreto Municipal nº 145/2023, durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, observados os seguintes requisitos:



I - As aquisições ou as contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços.

II - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem

2.6. A adesão fica condicionada a aceitação pelo fornecedor, bem como pelo órgão gerenciador.

2.7. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário, observadas as condições estabelecidas na ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes

2.8. O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pelo Município, mediante comunicação formalizada ou mediante publicação no Diário Oficial do Município, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:

2.8.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

2.8.2. Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços;

2.8.3. O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,

2.8.4. Por razões de interesse público.

2.9. O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso mediante solicitação por escrito do fornecedor, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

2.9.1. A solicitação de fornecedor para cancelamento ou suspensão do preço registrado deverá ser protocolizada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

2.10. Caso haja ordens de fornecimento em aberto, antes do pedido de cancelamento do preço registrado, o detentor DEVERÁ proceder com a entrega integral da mesma.

2.11. Cancelados os registros, o Município poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.11.1. Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o Município procederá à revogação da ARP, relativamente ao item que restar frustrado.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se prevista no art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Incumbe à Administração Municipal assegurar o estrito cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de saúde pública vigentes, impondo-se a adoção de medidas contínuas, preventivas e corretivas destinadas ao adequado gerenciamento dos resíduos sólidos produzidos em suas unidades.

No âmbito dos serviços de saúde, o correto acondicionamento, armazenamento e destinação final dos resíduos adquire relevo ainda maior, em razão do elevado risco de contaminação biológica, da proliferação de vetores e da consequente ameaça à saúde coletiva, configurando-se, assim, como elemento essencial para a tutela da saúde pública e para a proteção ambiental.

Ressalte-se que os resíduos oriundos de serviços de saúde, quando não segregados e acondicionados em conformidade com os padrões técnicos exigidos, podem ocasionar danos graves à integridade física e sanitária de pacientes, profissionais, servidores e da população em geral, além de comprometer o equilíbrio ambiental.

De forma análoga, os resíduos comuns ou domésticos produzidos pelas Secretarias Municipais de Administração, Educação, Meio Ambiente, Obras e demais órgãos da Prefeitura demandam acondicionamento e destinação adequados, com o objetivo de prevenir a poluição ambiental, obstar a disseminação de doenças infectocontagiosas e evitar a proliferação de pragas urbanas, assegurando, assim, condições de higiene e a adequada manutenção dos ambientes institucionais voltados à prestação de serviços públicos essenciais.

Diante desse cenário, o correto acondicionamento e a destinação ambientalmente adequada tanto dos resíduos de serviços de saúde quanto dos resíduos comuns gerados pelos diversos setores da Administração Municipal de Brumadinho configuram-se como providência indispensável ao interesse público, por garantirem a proteção da coletividade contra riscos à saúde e ao meio ambiente, além de assegurar um espaço salubre, asseado e confortável, sendo imprescindível à atenção nesta seara, para providências necessárias capazes de suprir a demanda.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na aquisição de sacos plásticos para acondicionamento de resíduos comuns e resíduos de serviços de saúde, destinados ao atendimento das necessidades das unidades vinculadas ao Município, compreendendo estabelecimentos assistenciais de saúde, unidades administrativas, escolas, prédios públicos e demais setores que demandam a utilização contínua desses materiais.

4.2. Os produtos deverão possuir características técnicas compatíveis com a finalidade a que se destinam, de modo a evitar rompimentos, vazamentos ou extravasamentos durante o acondicionamento, armazenamento temporário, coleta e transporte dos resíduos.

4.3. Os sacos destinados ao acondicionamento de resíduos de serviços de saúde deverão atender às normas técnicas e sanitárias vigentes, especialmente quanto à resistência, identificação, coloração e demais especificações exigidas para o gerenciamento seguro desses resíduos, contribuindo para a prevenção de acidentes ocupacionais, da contaminação ambiental e da disseminação de agentes biológicos.

4.4. Durante seu ciclo de vida, os produtos deverão apresentar condições adequadas de armazenamento, transporte e manuseio, preservando suas características físicas até sua utilização.

4.5. Ao final de seu ciclo de vida, os sacos plásticos serão destinados juntamente aos resíduos por eles acondicionados, observando-se os procedimentos de segregação, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada adotados pelo Município, razão pela qual deverá ser observado os critérios de sustentabilidade, de modo que sejam minimizados possíveis impactos ambientais.

4.6. Considerando a natureza continuada do consumo e a essencialidade dos materiais para o atendimento das necessidades da Administração, a melhor solução de mercado identificada consiste na aquisição dos itens por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP).

4.7. Tal solução visa garantir o fornecimento adequado, contínuo e tempestivo, assegurando que não haja desabastecimento capaz de comprometer o atendimento à população ou o funcionamento regular das unidades administrativas.

4.8. A adoção do SRP permite que as contratações sejam realizadas de forma planejada e parcelada, conforme a demanda efetiva, sem a necessidade de estocagem excessiva, evitando assim a imobilização de recursos financeiros e reduzindo riscos de desperdícios.

4.9. A medida proporcionará maior flexibilidade na gestão dos quantitativos, possibilitando que a Administração ajuste as aquisições de acordo com a variação real do consumo, dentro dos limites da Ata de Registro de Preços, além de ampliar a competitividade do certame e assegurar maior economicidade.

4.10. Dessa forma, garante-se a continuidade das atividades administrativas, prevenindo a interrupção dos serviços por falta de insumos, o que contribui para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a. que os bens sejam preferencialmente constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis e/ou sejam recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

5.2. Conformidade Legal e Normativa:

A empresa deve estar em total conformidade com as leis e normativas vigentes no que se referem a aquisição de Sacos de Lixos para acondicionamento dos resíduos de serviços de saúde/hospitalar e comuns/domésticos, incluindo regulamentos locais, estaduais e federais.

De modo especial deverá atender as normas técnicas pertinentes, abaixo relacionadas:

- ABNT - NBR 9191/2008, que estabelece os requisitos e métodos de ensaio para sacos plásticos destinados exclusivamente para acondicionamento de lixo para coleta;
- ABNT - NBR 14.474/2018, que estabelece o método para determinação da resistência de filmes plásticos (como os usados na produção de sacos, sacolas e materiais de envolvimento) à perfuração estática;
- ABNT - NBR 13056/2000, que estabelece o método para verificação da transparência de filmes plásticos, tais como os usados na produção de sacos;
- ABNT - NBR 7500/2003, que estabelece a simbologia convencional e o seu dimensionamento para produtos perigosos, a ser aplicada nas unidades de transporte e nas embalagens, a fim de indicar os riscos e os cuidados a serem tomados no transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento, de acordo com a carga contida;
- Ministério do Trabalho e Emprego - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, que estabelece as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral;
- Resolução da Diretoria Colegiada Anvisa – RDC nº 222, DE 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

5.3. Flexibilidade e Adaptação:

A empresa deverá possuir capacidade de adaptação às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Brumadinho, oferecendo soluções personalizadas conforme as particularidades e desafios locais.

5.4. Da exigência de amostra:

Havendo o aceite da proposta quanto ao valor do produto ofertado pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, deverá ser apresentada amostra, que será analisada em Sessão Pública que terá a data, o local e o horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados. Encerrada a sessão, será elaborado relatório de análise no prazo de até 02 (dois) dias úteis, o qual será devidamente disponibilizado no sistema.

5.4.1. Serão exigidas amostras dos itens 1 a 8.

5.4.2. Os quesitos de análise da amostra serão baseados na análise dos seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

I - Os materiais deverão corresponder, na totalidade, com a descrição do item;

II - Conformidade e comprovação de que o laudo apresentado é referente a amostra apresentada.

a. Serão analisadas e comparadas as informações dispostas no laudo junto ao relatório de análise das amostras feita pelos responsáveis da avaliação.

III - Serão analisadas em conformidade com a ABNT 9191 de 2008, sendo realizados os testes de dimensões, bem como, os sacos não devem apresentar furos, ou defeitos.

a. Dimensões: Será efetuada a medida dos 8 sacos apresentados com um instrumento de medição com fração de 1mm;

b. Será avaliado a média obtida pela medição da largura das 8 amostras apresentadas utilizando um instrumento de medição e comparado a conformidade com o laudo apresentado; variação de tolerância +/- 1cm.

IV - Serão analisadas as soldas:

a. A solda deverá ser contínua, homogênea e uniforme,

V - Será analisado o fundo dos sacos e as soldas

a. O fundo do saco deverá ser reto, com solda uniforme e totalmente vedado.

VI – Serão analisadas as medidas da espessura (micra), dos sacos pretos de 30, 50 e 100 litros.

a. Será avaliado a média obtida pela medição da espessura (micra) das 8 amostras apresentadas utilizando um instrumento de medição (micrometro).

VII - No caso de sacos classe II, também serão analisados os seguintes pontos:

a. Devem constar em cada saco individualmente a identificação do fabricante por seu CNPJ, a capacidade nominal em litros e quilogramas e o símbolo de substância infectante, conforme NBR 7500, com a inscrição: RESÍDUO INFECTANTE.

b. Serão examinadas a simbologia, na qual o símbolo deve ser centralizado a 1/3 da altura de baixo para cima, ocupando uma área mínima equivalente a 5% daquela face do saco.

5.4.3. As amostras deverão ser entregues no endereço Av. José Karam, nº 525, José do Nascimento Braga, Brumadinho/MG, CEP: 32.480-220, A/C Central de Compras, Licitações Saúde, no horário de 07h às 17h de 2ª. a 6ª. Feira, no prazo limite de 5 dias úteis, sendo de total responsabilidade da empresa o envio e, quando for o caso, a retirada.

5.4.3.1. O Licitante convocado deverá apresentar, no mínimo 8 sacos, de cada item, preferencialmente em embalagem original que contenha as informações do fabricante.

5.4.3.2. O licitante vencedor da etapa deverá identificar as amostras com o nº de cada item vencido e nome da empresa. Não será de responsabilidade da prefeitura amostras entregues sem as devidas identificações.

5.4.4. É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada enviada antes de findado o prazo.

5.4.5. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será desclassificada.

5.4.6. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de publicação no sítio da Prefeitura Municipal e enviado, quando for o caso, por e-mail aos interessados.

5.4.7. Se a (s) amostra (s) apresentada (s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita (s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da (s) amostra (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste ETP e no Termo de Referência.

5.4.8. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento, salvo quando se tratar de equipamento ou bem de valor relevante.

5.5. Garantia, Manutenção e Suporte Técnicos da Contratação

5.5.1. Conforme estabelecido nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração Pública possui a prerrogativa de exigir garantias contratuais para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado. Entretanto, após análise detalhada, concluiu-se que a natureza do objeto desta contratação não apresenta riscos de execução que justifiquem a necessidade de garantias contratuais. Portanto, não será exigida garantia contratual para esta contratação.

5.5.2. Adicionalmente, considerando as especificidades do objeto contratado e a ausência de complexidade técnica que demande acompanhamento contínuo, não serão exigidos serviços de manutenção e suporte técnico. A avaliação realizada indicou que o objeto não requer intervenções técnicas periódicas ou suporte especializado após sua entrega, tornando desnecessária a inclusão de cláusulas referentes a esses serviços no presente contrato.

5.6. Subcontratação:

5.6.1. Não será permitida a subcontratação do objeto nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a contratação consiste no fornecimento de bens de baixa complexidade e execução, não demandando especialização distinta daquela exigida, sendo necessária a manutenção da responsabilidade integral pelo cumprimento das obrigações, salvo em situações excepcionais devidamente justificado pela contratada e autorizado pela Administração.

5.6.2. Quando autorizada a subcontratação, em qualquer hipótese, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.6.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.6.4. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.6.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com

dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.7. Da Participação Exclusiva de ME e EPP:

Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06, “*deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)*”. Assim, para os itens cujo os valores totais estimados não ultrapassem R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá haver exclusividade à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determinação legal.

Isto posto, considerando que a cota reserva visa ampliar a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, objetivo que já se encontra plenamente atendido por meio da segregação do objeto em itens exclusivos, os quais asseguram a competitividade e a efetiva participação desse público específico, não será aplicada cota.

A adoção simultânea de itens exclusivos e de cota reservada poderá comprometer a racionalidade do certame, fragmentando excessivamente a contratação, dificultando a gestão contratual e reduzindo a eficiência administrativa, sem agregar benefício adicional à política de fomento às microempresas e empresas de pequeno porte.

Dessa forma, considerando que o edital já assegura tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, conclui-se que a não instituição de cota reservada mostra-se razoável, proporcional e alinhada ao interesse público, não havendo prejuízo à observância da legislação vigente.

5.8. Da participação de Consórcio:

A participação de empresas reunidas em consórcio no presente procedimento licitatório está vedada.

5.8.1. Esta decisão fundamenta-se na análise de que o objeto da presente contratação não apresenta complexidade técnica ou vulto significativo que justifique a necessidade de formação de consórcios para sua execução. A vedação tem como objetivo primordial preservar a máxima competitividade do certame, prevenindo a formação de conluíus ou arranjos que possam distorcer os preços e restringir a livre concorrência.

5.8.2. Conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), a vedação ou permissão de consórcios deve considerar fatores como o vulto, a dimensão e a complexidade do objeto licitado. Além disso, o entendimento do Tribunal ressalta que a vedação à participação de consórcios deve ser formalmente justificada nos autos do respectivo procedimento. Portanto, para o objeto desta contratação, a competição individual das empresas é considerada suficiente e mais vantajosa para a Administração Pública do Município de Brumadinho.¹

¹ TCU. Acórdão 11196/2011- Segunda Câmara. Relatório de Levantamento. Relator Min. Augusto Sherman. Sessão em 22.11.2011.

TCU. Acórdão 929/2017-Segunda Câmara Representação, Relator Min. José Múcio Monteiro.

TCE-MG - DENÚNCIA: 1135511, Relator.: CONS. DURVAL ANGELO, Data de Julgamento: 11/02/2025, SEGUNDA CÂMARA, Data de Publicação: 17/03/2025

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos itens é de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, em remessas parceladas, conforme necessidade da Administração.

6.2. O prazo supramencionado, excepcionalmente, poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

6.3. Caso não seja possível a entrega dos itens na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.4. Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço:

I – No Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

a. Os produtos deverão ser entregues diretamente no seguinte endereço: Estrada Municipal, nº 391, área 1B, (desmembramento fazenda café), Brumadinho/MG, no horário de 08h às 12h e 13h às 15h, de 2º a 6º feira.

II – No Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração

a. Os produtos deverão ser entregues diretamente no seguinte endereço: Rua Barão do Rio Branco, nº 160, Bairro Centro, Brumadinho/MG no horário de 08h às 12h e 14h às 16h, de 2ª. a 6ª. Feira.

III – No Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação.

a. Os produtos deverão ser entregues diretamente no seguinte endereço: Rua Itaguá, nº 985, Bairro Progresso, Brumadinho/MG, no horário de 7h30 as 11h e 12h30 as 15h30, de 2º a 6º feira.

IV – Na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

a. Os produtos deverão ser entregues diretamente no seguinte endereço: Avenida Itaguá, nº 2111, Bairro Grajaú, Brumadinho/MG, no horário de 7h30 as 11h e 12h30 as 15h30, de 2º a 6º feira.

V – Na Secretaria Municipal de Obras

a. Os produtos deverão ser entregues diretamente no seguinte endereço: Avenida Itaguá, nº 3674, Bairro Grajaú, Brumadinho/MG, no horário de 8h as 11h e 13h as 15h, de 2º a 6º feira.

VI – Os produtos entregues poderão ser objeto de análise, caso os mesmos apresentem indícios de violação das embalagens ou defeitos em seu conteúdo, estando o pagamento condicionado à substituição dos mesmos por outro da mesma marca/modelo.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



- 7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 7.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.7.1.** O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 7.7.2.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.7.3.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.7.5.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7.8.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.8.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 7.9.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do

contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.11. Fica designado os servidores Debora Cristina Antunes – matrícula 19834 e David Brito Quintão - matrícula 19641, para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto da presente Demanda, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.12. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.13. A Fiscalização do contrato será exercida por representantes da Administração, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, anotando e enquadrando as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico;

7.14. A Fiscalização deverá:

- 1) Atestar os relatórios;
- 2) Atestar as faturas/notas fiscais;
- 3) Acompanhar a execução dos serviços.

7.15. Para a Gestão do contrato fica designada o Sr. THAUAM TEOFILO FERREIRA SILVA.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

8.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens entregues e consequente sua aceitação.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a entrega do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na entrega do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.



8.12. Constatando-se, junto ao cadastro do fornecedor na Prefeitura Municipal de Brumadinho, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto a Prefeitura.

Prazo de pagamento

8.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Do Reajuste

8.23. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada na sessão de julgamento.



8.24. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.25. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.26. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.27. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.28. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.29. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.30. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, com a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), procedimento auxiliar em conformidade com o Decreto Municipal nº 145/2023, que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. O modo de disputa adotado será o Aberto e Fechado, justificado pela natureza do objeto para garantir a competitividade adequada, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. Habilitação jurídica:

9.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.2.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



9.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.2.4. Qualificação Técnica

9.2.4.1. Apresentar laudo de laboratório acreditado e habilitado pelo INMETRO que comprove o cumprimento das normas regulamentadas pelas normas da ABNT, NR 9191 de 2008, NR 14.474 de 2018 e NR 13056 de 2000, para os itens 01 a 08.

9.2.4.2. Apresentar ficha técnica para o item 09.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é R\$ 1.481.434,80 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme custos unitários constantes da tabela do item 1 deste Termo de Referência, elaborada a partir de pesquisa de preços realizada na forma do II do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor estimado foi a média simples obtida na pesquisa de preços realizada consultadas nas seguintes fontes:

- Pesquisas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), consultando editais, termos de referência, contratos e atas de registro de preços de objetos análogos já contratados por outros órgãos.
- Análise de sítios eletrônicos de outros órgãos públicos estaduais e municipais, buscando por informações sobre como necessidades semelhantes foram ou estão sendo atendidas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes das contratações futuras, resultantes do presente Sistema de Registro de Preços, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Brumadinho.

11.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

a) Secretaria Municipal de Administração:

02015.001.04.122.0040.2.107.33903000000

b) Secretaria Municipal de Educação:

02.005.001.12.122.0006.2020 – 02.005.001.12.361.0007.2024 – 02.005.0001.12.365.0008.2032 – 02.005.001.12.366.0009.2033 – 02.005.12.367.0035.2.188 / 3.3.90.30.

c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

02009.001.18.122.0046.2.136.33903000000

d) Secretaria Municipal de Obras:

0223.001.15.452.0044.2.139 / 3.3.90.30.



e) Secretaria Municipal de Saúde:

02007.001.10.122.0012.2.083 - 02007.002.10.301.2.101 -02007.003.10.302.0032.2.045 -
02007.007.10.302.0032.2.222 - 02007.004.10.304.0012.2.049 - 02007.009.10.302.0012.2.226 /
3.3.90.30.

Fonte de Recursos: 500.000.1002, 600.000.0000, 621.000.0000, 659.016.0000.

11.3. Para os exercícios financeiros subsequentes, a dotação orçamentária será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamentos ou outro instrumento adequado.

12. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

12.1. DO CONTRATADO:

12.1.1. Efetuar a execução dos serviços objeto desta licitação no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal do Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

12.1.2. Manter, durante a vigência da contratação, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse instrumento, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

12.1.3. Executar os serviços licitados, arcando com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO, provocados por ineficiência ou irregularidades dos serviços.

12.1.4. Acatar e respeitar as normas administrativas do MUNICÍPIO DE BRUMADINHO no decurso do desenvolvimento do objeto ora contratado.

12.1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto.

12.1.6. reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada na execução dos serviços.

12.1.7. Realizar a execução de todos os serviços solicitados na Nota de Autorização de Fornecimento ou documentos equivalente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após seu recebimento. O objeto deste Certamente será requisitado conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

12.2 – DO CONTRATANTE:

12.2.1. Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta contratação, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las.

12.2.2. Disponibilizar ao FORNECEDOR todas as informações necessárias à fiel execução do objeto contratado.



12.2.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado a execução total do objeto e de suas quantidades solicitadas.

12.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, indicando as razões da recusa.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (UM por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento

ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

13.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

13.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

13.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

13.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8.1 para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

13.8.2 os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



13.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

13.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.



ANEXO II - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ___/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2026

O MUNICÍPIO DE BRUMADINHO, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.929/0001-40, com sede na Av. José Karam, nº 525, CEP: 32.480-220, Bairro José do Nascimento Braga, em Brumadinho/MG, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Gestor (a) Da Secretaria Municipal de _____, e/ou Sr(a). _____ e Secretário (a) Municipal de _____, e/ou Sr(a). _____ nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentada pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____/_____, a seguir denominada FORNECEDOR, classificada em 1º lugar, neste ato representada neste ato representada por _____ (nome e função do contratado), CPF: _____, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, classificada no Processo Licitatório Nº 069/2026, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 008/2026 do tipo menor preço, em regime de empreitada por preços unitários.

1 - DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 - OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Sacos de lixo para resíduos hospitalares e resíduos comuns/domésticos, em atendimento as demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais de Administração, Educação, Meio Ambiente, Obras e Saúde, pelo período de 12 meses, mediante fornecimento parcelado, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Item	Especificação	Marca	Modelo	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01						
...						
Total:						

1.2 - O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório Nº 069/2026, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

1.3 - A contratação dos produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de emissão de nota de empenho de despesa, após a emissão do Pedido de Compra das respectivas Secretarias do Município.

1.4 - A ARP não obriga o Município a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

1.5 - Os licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura da Ata de Registro de Preços, do(s) Contrato(s), ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes no Edital e na legislação vigente.

2 - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O gerenciamento desta Ata será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumadinho/MG e as demais Secretarias atuaram como participantes.



2.2 - A fiscalização do objeto será exercida pelo órgão gerenciador, através do(s) Fiscal(is) do(s) Contrato(s) indicado(s) pelas Secretarias participantes desta Ata.

2.3 - Ao órgão gerenciador é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

2.4 - A supervisão por parte do órgão gerenciador, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade do fornecedor, na perfeita entrega.

2.5 - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão gestor da ata de registro de preços e deverá:

2.5.1 - Assinar a ata de registro de preços;

2.5.2 - Manter o controle dos quantitativos disponíveis.

3 - DA PUBLICAÇÃO

3.1 - O Município providenciará a publicação do extrato desta Ata, no Diário Oficial do Município, conforme determina a Lei Municipal 1983/2013, bem como realizar a publicação no PNCP- Portal nacional das contratações públicas.

4 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Na forma do artigo 18, do Decreto Municipal nº 145/2023, durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, observados os seguintes requisitos:

I - As aquisições ou as contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços.

II - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem

4.2 - A adesão fica condicionada a aceitação pelo fornecedor, bem como pelo órgão gerenciador.

4.3 - Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário, observadas as condições estabelecidas na ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes

4.4 - Os fornecimentos dos materiais oriundos desta Ata e contratados pelo MUNICÍPIO poderão ser rescindidos:

I - Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021;

II - Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

4.5 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

4.6 - O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pelo Município, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do Município, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:

4.6.1 - O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

4.3.2 - O fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

4.6.3 - O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

4.6.4 - Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços e do contrato decorrente do registro de preços;

4.6.5 - O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,

4.6.6 - Por razões de interesse público.

4.7 - O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso mediante solicitação por escrito do fornecedor, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

4.7.1 - A solicitação de fornecedor para cancelamento ou suspensão do preço registrado deverá ser protocolizada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

4.8 - O fornecedor poderá requerer ao Município, por escrito, o cancelamento do registro, sem que lhe seja aplicada penalidade, se o preço de mercado se tornar superior ao registrado, devendo apresentar documentação comprobatória.

4.9 - Caso haja ordens de fornecimento em aberto, antes do pedido de cancelamento do preço registrado, o detentor DEVERÁ proceder com a entrega integral da mesma.

4.10 - Cancelados os registros, o Município poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

4.10.1 - Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o Município procederá à revogação da ARP, relativamente ao item que restar frustrado.

5 – DA VIGÊNCIA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de 12 (doze) meses e vigorará a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

5.2 - A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas conforme Decreto Municipal 145/2023, bem como deverá proceder à atualização conforme Regulamento municipal.

5.2.1 - A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata, depende de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

5.2.2 - A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice de atualização de preços correspondente, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal.

5.2.2.1 - Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.



5.2.2.2 - O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

5.2.2.3 - O transcurso do período citado no item 5.2.2.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

5.2.2.4 - Um caso de prorrogação da ata de registro de preços, o saldo não será renovado.

5.2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

6 - DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1 - O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 205/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

6.2 - A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

I - Multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no Decreto Municipal 205/2023;

6.3 - O cálculo da multa será justificado e levará em conta a gravidade da ocorrência

6.4 - A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

6.4.1 - A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

6.5 - Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

6.6 - Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal 205/2023;

6.7 - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro de Fornecedores do Município de Brumadinho.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR

7.1 - Proporcionar todas as condições para que o fornecedor possa efetuar a entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital e seus anexos;

7.2 - Receber os materiais entregues pelo fornecedor, desde que estejam em conformidade com o objeto licitado;

7.3 - Devolver com a devida justificativa, qualquer item entregue fora dos padrões e normas constantes do edital e seus anexos;

7.4 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;



7.5 - Efetuar os pagamentos ao fornecedor.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1 - Cumprir fielmente as disposições contidas no Edital e seus anexos;

8.2 - Cumprir fielmente as obrigações da proposta de forma que o material seja entregue no prazo estipulado;

8.3 - Substituir, às suas expensas e sem ônus para a PMB, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação escrita da Secretaria Municipal, o produto/material que porventura apresentar defeito ou incorreção em sua forma de apresentação.

8.4 - Assumir inteira responsabilidade pela entrega do material, como fretes, tributos, seguros e quaisquer outros encargos;

8.5 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão gerenciador

8.6 - Proceder à entrega do material, em conformidade com o quantitativo e especificações contidas na Nota de Autorização de Fornecimento;

8.7 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento do material, não transfere ao Município de Brumadinho a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da presente ata de registro de preços correrão por conta do orçamento específico da Prefeitura Municipal de Brumadinho sendo o elemento de despesas:

Secretaria Municipal de Administração: 02015.001.04.122.0005.2.104.33903000000

Secretaria Municipal de Educação: 02.005.001.12.122.0006.2020 – 02.005.001.12.361.0007.2024 – 02.005.0001.12.365.0008.2032 – 02.005.001.12.366.0009.2033 – 02.005.12.367.0035.2.188/3.3.90.30.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente: 02009.001.18.122.0046.2.136.33903000000

Secretaria Municipal de Obras: 0223.001.15.452.0044.2.139 / 3.3.90.30.

Secretaria Municipal de Saúde: 02007.001.10.122.0012.2.083 - 02007.002.10.301.2.101 - 02007.003.10.302.0032.2.045 - 02007.007.10.302.0032.2.222 - 02007.004.10.304.0012.2.049 - 02007.009.10.302.0012.2.226 / 3.3.90.30.

Fontes de recurso: 500.000.1002, 600.000.0000, 621.000.0000, 659.016.0000.

10 - DO PAGAMENTO E DA ENTREGA

10.1 - O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS A ENTREGA DOS PRODUTOS, após conferência da quantidade e qualidade dos mesmos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.



10.2 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 dias à contratada, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, FGTS e Justiça do Trabalho.

10.2.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

10.2.2 - Para execução do pagamento, contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Brumadinho/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.2.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Brumadinho/MG.

10.3- A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

10.4 – O Município de Brumadinho/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I - A contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Brumadinho/MG.

II - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida.

III - Débito da contratada para com o Município de Brumadinho/MG, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

IV - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.5 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Brumadinho/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

10.6 - A entrega dos produtos deverá ser feita diretamente nos Almoxarifados da Secretaria Municipal de Saúde, Administração, Obras, Meio Ambiente e Educação, localizados nos endereços descritos na ordem de serviço, conforme Termo de Referência, nos endereços a seguir:

10.6.1 – No Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde: Estrada Municipal, nº 391, área 1B, (desmembramento fazenda café), Brumadinho/MG, no horário de 08h às 12h e 13h às 15h, de 2º a 6º feira.

10.6.2 – No Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração: Rua Barão do Rio Branco, nº 160, Bairro Centro, Brumadinho/MG no horário de 08h às 12h e 14h às 16h, de 2ª. a 6ª. Feira.



10.6.3 – No Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação: Endereço: Rua Itaguá, nº 985, Bairro Progresso, Brumadinho/MG, no horário de 7h30 as 11h e 12h30 as 15h30, de 2º a 6º feira.

10.6.4 - Na Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Avenida Itaguá, nº 2111, Bairro Grajaú, Brumadinho/MG, no horário de 7h30 as 11h e 12h30 as 15h30, de 2º a 6º feira.

10.6.5 – Na Secretaria Municipal de Obras: Avenida Itaguá, nº 3674, Bairro Grajaú, Brumadinho/MG, no horário de 8h as 11h e 13h as 15h, de 2º a 6º feira.

10.7 - Os materiais objetos deste termo serão recebidos da seguinte forma:

10.7.1 - Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações da proposta da empresa.

10.7.2 - Definitivamente: após a verificação da qualidade, quantidade e sua aceitação, mediante recibo, observadas as especificações citadas no item anterior.

10.7.3 - Os produtos entregues poderão ser objeto de análise, caso os mesmos apresentem indícios de violação das embalagens ou defeitos em seu conteúdo, estando o pagamento condicionado à substituição dos mesmos por outro da mesma marca/modelo.

11 – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

11.1 - A Detentora não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto desta Ata.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do Município e desde que não afetem a boa execução da Ata.

12 – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo gerenciador, por intermédio da (o) Setor requisitante, que acompanhará a entrega do produto/material, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

12.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o contratante e terá as seguintes atribuições:

I - Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto à marca ofertada.

II - Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;

III - Agir e decidir em nome do contratante, inclusive, para rejeitar a (s) mercadoria (s) fornecida (s) em desacordo com as especificações exigidas;

IV - Coletar, se julgar necessário, amostra (s) de todos os itens, para realização de análise;

V - Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do (s) produto (s);

VI - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o (s) produto (s) entregue (s) ao que foi solicitado;

VII - Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;



VIII - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

IX - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

X - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à empresa vencedora;

XI - Instruir o (s) recurso (s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s), quando essa discordar do contratante;

XII - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

13 – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - A execução da presente Ata bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A DETENTORA, ao assinar esta Ata de Registro de Preços, declara que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.2 - O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021 e às demais normas complementares, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

14.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições da presente Ata de Registro de Preços em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

14.4 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Brumadinho para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Ajuste.

Brumadinho, _____ de _____ de 2026

Órgão Gerenciador
Secretaria Municipal de Saúde

Responsável
Detentora da ARP



ANEXO IV - MINUTA CONTRATO Nº ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2026

CONTRATO de fornecimento de _____
celebrado entre o MUNICÍPIO DE BRUMADINHO e
_____, através da Ata de Registro de
Preços nº ____/2026, Licitação modalidade Pregão eletrônico Nº
08/2026, Processo Licitatório Nº 69/2026.

O Município de Brumadinho/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.929/0001-40, com sede na Av. José Karam, nº 525, CEP: 32.480-220, Bairro José do Nascimento Braga, em Brumadinho/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, residente e domiciliado em Brumadinho MG e/ou pela Gestor(a) da Secretaria Municipal de _____, o Sr(a)._____, residente e domiciliado em _____, domiciliado em Brumadinho MG, Secretaria Municipal de Saúde, o Sr(a)._____, residente e domiciliada em _____, domiciliado em Brumadinho MG, pela(o) Secretária Municipal de _____, e/ou o Sr(a). _____ residente e domiciliada em _____, domiciliado em Brumadinho MG e pela(o) Secretária Municipal de _____, e/ou a Sr(a). _____ residente e domiciliada em _____, domiciliado em Brumadinho MG, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o(a) Sr(a)._____, residente e domiciliado em _____, domiciliado em Brumadinho MG doravante denominadas CONTRATANTE e de outro lado a firma, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____ (nome e função do contratado), CPF: _____, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato para fornecimento, subordinado ao disposto na Lei 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 008/2026 ao qual integra a presente avença para todos os efeitos e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a aquisição de Sacos de lixo para resíduos hospitalares e resíduos comuns/domésticos, em atendimento as demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais de Administração, Educação, Meio Ambiente, Obras e Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, de acordo com as especificações e quantidades abaixo discriminadas:

Item	Especificação	Marca	Modelo	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01						
02						
Total:						

1.2 - As especificações e quantidades, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA constam no Termo de Referência, no Edital da Licitação Pregão Eletrônico n.º 008/2026 e na Proposta



do contratado passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste contrato, será de ____ meses e vigorará a partir de ____ de ____ de 202__ até ____ de ____ de 202__, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por caracterizar fornecimento contínuos, havendo interesse da Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA ENTREGA

3.1 - Pelo cumprimento do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total estimado de R\$ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato, nos termos da cláusula 3.2, nas especificações e pelos respectivos preços determinados no preâmbulo desta cláusula, nas quantidades solicitadas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O transporte e entrega do objeto do presente contrato correrá exclusivamente por conta da CONTRATADA, após solicitação da unidade requisitante.

3.2 - A entrega dos produtos deverá ser feita diretamente nos endereços _____;

3.3 - A entrega será de responsabilidade da Contratada.

3.4 - O recebimento dos produtos, objeto da licitação, estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a substituir eventuais produtos que se apresentem desconformes.

3.5 - Os materiais objetos deste contrato serão recebidos da seguinte forma:

I – **Provisoriamente**: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações da proposta da empresa.

II – **Definitivamente**: após a verificação da qualidade, quantidade e sua aceitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a aceitação provisória, observadas as especificações citadas no item anterior.

3.6 - Os produtos entregues poderão ser objeto de análise, caso os mesmos apresentem indícios de violação das embalagens ou defeitos em seu conteúdo, estando o pagamento condicionado à substituição dos mesmos por outro da mesma marca/modelo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, no exercício de **202__ para o exercício de 202__** cujo elemento de despesa_____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesa, que será obrigatoriamente juntado ao processo administrativo, com a comprovação da notificação à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS A ENTREGA DOS MATERIAIS, após conferência da quantidade e qualidade dos mesmos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

5.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Brumadinho no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura;

5.2.1 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.3 - As notas fiscais/faturas serão emitidas em Real;

5.4 - Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar a Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB - e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN - referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU – Port. 358, de 05.09.2014, o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, em vigor, conforme determina o artigo 195, § 3º, da Constituição Federal, bem como a Prova de regularidade trabalhista, com a apresentação da respectiva certidão, em conformidade com a Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07 de julho de 2011;

5.5 - O pagamento será efetuado por depósito bancário, devendo para isto, a contratada apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco;

5.6 - Os valores das notas fiscais estão sujeitos a retenções tributárias na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Efetuar a execução dos serviços objeto desta licitação no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal do Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

6.2 - Manter, durante a vigência da contratação, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse instrumento, devendo comunicar,

imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como rerepresentar os documentos com prazo de validade expirado;

6.3 - Efetuar pagamento a contratada em até 30 (trinta) dias após emissão da fatura;

6.4 - Acatar e respeitar as normas administrativas do MUNICÍPIO DE BRUMADINHO no decurso do desenvolvimento do objeto ora contratado;

6.5 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto;

6.6 - reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada na execução dos serviços;

6.7 - Realizar a execução de todos os serviços solicitados na Nota de Autorização de Fornecimento ou documentos equivalente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após seu recebimento. O objeto deste Certamente será requisitado conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta contratação, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las;

7.2 - Disponibilizar ao FORNECEDOR todas as informações necessárias à fiel execução do objeto contratado.

7.3 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado a execução total do objeto e de suas quantidades solicitadas.

7.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, indicando as razões da recusa.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

8.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização,

que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

8.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.3 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.4 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.11 - Fica designado o(a) servidor(a) Debora Cristina Antunes – matrícula nº 19834, para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto da presente Demanda, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

8.12 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.13 - A Fiscalização do contrato será exercida por representantes da Administração, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, anotando e enquadrando as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico;

8.14 - A Fiscalização deverá:

- 1) Atestar os relatórios;
- 2) Atestar as faturas/notas fiscais;
- 3) Acompanhar a execução dos serviços.

8.15 - Para a Gestão do contrato fica designado o(a) servidor(a) Thauam Teofilo Ferreira Silva.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação do objeto nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a contratação consiste no fornecimento de bens de baixa complexidade e execução, não demandando especialização distinta daquela exigida, sendo necessária a manutenção da responsabilidade integral pelo cumprimento das obrigações, salvo em situações excepcionais devidamente justificado pela contratada e autorizado pela Administração.

9.2. Quando autorizada a subcontratação, em qualquer hipótese, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9.4. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

9.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.2 - O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no art. 155 da Lei n.º 14133/2021, sujeitando-se a CONTRATADA as consequências previstas no art. 156 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei;

10.2.1- A rescisão do presente contrato se dará especialmente no caso da Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação Judicial ou Extrajudicial, sem que a contratada tenha, por isso, direito a qualquer indenização;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização reparação ou restituição por parte da contratada, o município responderá pelo preço dos serviços estipulado na cláusula terceira, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

10.3 - Reconhece a CONTRATADA, expressamente, todos os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa do presente contrato.

10.4 - O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, havendo conveniência para o CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (UM por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

11.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.



11.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

11.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

11.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.1 para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

11.8.2 os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei

nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1 - Este contrato poderá ser alterado a qualquer tempo através de termo aditivo, desde que devidamente justificado, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada na sessão de julgamento.

13.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1 - O preço do presente contrato poderá ser ALTERADO, conforme o caso, para mais ou para menos, nas hipóteses, expressamente, previstas na Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do [art. 107, da Lei 14.133/21](#).

14.2 - Os novos preços ajustados deverão continuar sendo os mais vantajosos para o CONTRATANTE, quando comparados aos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1 - Este Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo através de termo aditivo, desde que devidamente justificado, ficando a CONTRATADA obrigada à aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispositivo do artigo 125, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato e dos termos aditivos, quando for o caso, e outras determinadas em lei, na forma prescrita no parágrafo único do art. 94 da Lei 14133/2021 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Aplicam-se aos casos omissos as demais disposições contidas na legislação constante no preâmbulo deste instrumento, bem como às demais espécies normativas que disciplinam a matéria atinente ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - É competente o Foro da Comarca de Brumadinho/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

18.2 - E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas.

Brumadinho, _____ de _____ de 202__.

CONTRATANTE

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____